



LEI Nº 5.317, DE 13 DE ABRIL DE 2018

1/6

Altera a Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mauá, no que se refere aos órgãos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Direta, cria o respectivo quadro de pessoal comissionado e função de confiança e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.026/2016, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

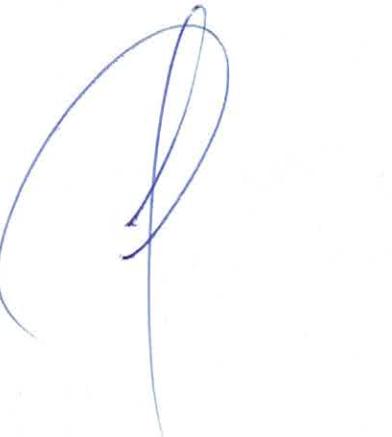
Art. 1º O art. 23 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A estrutura organizacional da Secretaria de Governo constitui-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Adjunta;
- II - Assessoria Especial;
- III - Assessoria de Gabinete;
- IV - Assessoria de Políticas Públicas;
- V - Apoio Administrativo;
- VI - Coordenadoria de Projetos Especiais;
- VII - Coordenadoria de Planejamento Estratégico:
 - a) Gerência de Gestão de Projetos;
 - b) Divisão de Projetos;
 - c) Divisão de Convênios.
- VIII - Gerência de Poupatempo;
- IX - Gerência de Tecnologia da Informação:
 - a) Divisão de Gerenciamento de Infraestrutura;
 - b) Divisão de Suporte e Suprimentos;
 - c) Divisão de Desenvolvimento.
- X - Divisão de Gestão de Eventos;
- XI - Divisão Administrativa e Financeira;
- XII - Núcleo de Apoio à Junta Militar." **(NR)**

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com nova redação:

"Art. 27. A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde constitui-se das seguintes unidades:





LEI Nº 5.317, DE 13 DE ABRIL DE 2018

2/6

- I - Secretaria Adjunta;
- II - Assessoria Especial;
- III - Assessoria de Gabinete;
- IV - Assessoria de Políticas Públicas;
- V - Controle Social;
- VI - Apoio Administrativo;
- VII - Coordenadoria Administrativa:
 - a) Gerência de Saúde da Cadeia de Suprimentos;
 - 1. Divisão de Suprimentos.
 - b) Gerência de Saúde Gestão de Contratos Administrativos.
- VIII - Coordenadoria de Gestão Estratégica em Saúde:
 - a) Gerência de Saúde de Planejamento do SUS;
 - b) Gerência de Saúde de Captação de Recursos.
- IX- Coordenadoria Financeira:
 - a) Gerência de Saúde Financeira e do Fundo Municipal da Saúde (FMS);
 - 1. Divisão Financeira, Orçamentária e de Prestação de Contas.
 - b) Gerência de Saúde de Infraestrutura:
 - 1. Divisão de Patrimônio;
 - 2. Divisão de Manutenção Predial, de Equipamentos, Conservação e Limpeza.
- X - Coordenadoria de Apoio à Gestão:
 - a) Gerência de Saúde de Avaliação, Controle, Auditoria e Complexo Regulador:
 - 1. Divisão de Regulação Ambulatorial;
 - 2. Divisão de Ouvidoria;
 - 3. Divisão de Gestão de Dados.
 - b) Gerência de Saúde Estratégica de Tecnologia da Informação;
 - c) Gerência de Saúde de Transporte Assistencial:
 - 1. Divisão de Transporte Assistencial.
- XI - Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal:
 - a) Gerência de Saúde de Apoio à Saúde Bucal.
- XII - Coordenadoria de Atenção Básica:
 - a) Gerência de Saúde de Apoio à Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;
 - b) Gerência de Saúde de Apoio à Gestão de Cuidados;
 - c) Divisão de Controle de Medicamentos e Suprimentos;
 - d) Núcleo de Gestão de Dados.
- XIII - Coordenadoria de Atenção Especializada:
 - a) Gerência de Saúde de Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
 - b) Gerência de Saúde de Apoio ao Cuidado à Atenção Especializada;
 - c) Gerência de Saúde de Assistência Farmacêutica;
 - d) Gerência de Saúde de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia.
- XIV - Coordenadoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência:
 - a) Gerência de Saúde de Campo da Urgência e Emergência;
 - b) Gerência de Saúde do Cuidado de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência;
 - c) Gerência de Saúde de Educação Permanente, de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.
- XV - Coordenadoria de Proteção à Saúde e Vigilâncias:



LEI Nº 5.317, DE 13 DE ABRIL DE 2018

3/6

- a) Gerência de Saúde de Vigilância Sanitária;
- b) Gerência de Saúde de Vigilância Ambiental;
- c) Gerência de Saúde de Zoonoses.

XVI - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador:

- a) Gerência de Saúde de Vigilância Epidemiológica:
 - 1. Divisão de Imunização.
- b) Gerência de Saúde do Trabalhador.

XVII - Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde:

- a) Gerência de Saúde de Educação Especial em Saúde:
 - 1. Divisão de Educação Popular em Saúde;
 - 2. Divisão de Articulação de Ensino – Serviço;
 - 3. Divisão de Educação Permanente e Humanização.

- b) Gerência de Saúde de Apoio à Gestão do Trabalho:
 - 1. Divisão de Folha de Pagamento e Avaliação dos Trabalhadores.
- c) Gerência de Saúde de Interlocução Popular.

XVIII - Chefe de Equipamento de Saúde (43 equipamentos);

XIX- Chefe de Equipamento Noturno da Urgência e Emergência (5 equipamentos)." **(NR)**

Art. 3º O art. 40 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

(...)

X - Divisão de Projetos Sociais Esportivos." **(NR)**

Art. 4º O inciso VII do art. 42 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "a", com a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

(...)

VII - (...)

- a) Núcleo de Oficinas Culturais.
 - (...)" **(NR)**

Art. 5º O inciso VI do art. 62 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

(...)

VI - Coordenadoria Administrativa e Financeira:

- a) Gerência de Frotas, Equipamentos e Máquinas;
- b) Divisão de Contratos e Orçamento.

(...)" **(NR)**



LEI N° 5.317, DE 13 DE ABRIL DE 2018

4/6

Art. 6º Os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 64 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. (...)

(...)

V - Divisão de Qualificação e Atendimento ao Trabalho:

- a) Núcleo de Formação Profissional e de Qualificação para Construção Civil;
- b) Núcleo de Intermediação do Trabalho e Apoio ao Jovem Trabalhador;

VI - Divisão Administrativa e Financeira;

VII - Divisão de Economia Solidária;

VIII - Divisão de Gestão de Equipamentos;

- a) Núcleo Centro Público Qualifica Mauá;
- b) Núcleo Centro Público de Trabalho e Renda e de Unidade Móvel;
- c) Núcleo Centro de Economia Solidária:
 - 1) Equipamentos (4 equipamentos).

IX - Núcleo de Gestão de Atendimento." (NR)

Art. 7º O inciso V e as alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 67 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

(...)

V - Gerência de Gestão Documental:

- a) Divisão de Protocolo e Arquivo Circulante;
- b) Divisão de Correspondência e Malote;
- c) Divisão de Arquivo Público Municipal.

VI - (...)

a) Divisão de Controle de Pessoal:

- 1. Núcleo de Folha de Pagamento;
- 2. Núcleo de Benefícios e Convênios;
- 3. Núcleo de Apontamento e Frequência.

b) Divisão de Seleção de Desempenho e Qualidade Funcional:

- 1. Núcleo de Gerenciamento de Desempenho;
- 2. Núcleo de Seleção e Concursos.

(...)" (NR)

Art. 8º O art. 94 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 94. (...)

(...)

VIII - Comissão Especial de Análise." (NR)



LEI Nº 5.317, DE 13 DE ABRIL DE 2018

5/6

Art. 9º Para fins do disposto na Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, compete ao Secretário Adjunto da Chefia de Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais substituir, respectivamente, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Secretário Municipal nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou vacância.

Art. 10. O Anexo I da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 11. O Anexo II da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 12. O Anexo III da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 13. O Anexo IV da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 14. O Anexo V da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo V desta Lei.

Art. 15. O Anexo VI da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VI desta Lei.

Art. 16. O Anexo VII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VII desta Lei.

Art. 17. O Anexo VIII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo VIII desta Lei.

Art. 18. O Anexo X da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IX desta Lei.

Art. 19. O Anexo XI da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo X desta Lei.

Art. 20. O Anexo XIV da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XI desta Lei.

Art. 21. O Anexo XXIII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XII desta Lei.

Art. 22. O Anexo XXIV da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIII desta Lei.



LEI Nº 5.317, DE 13 DE ABRIL DE 2018

6/6

Art. 23. O Anexo XXVII da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIV desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Município de Mauá, em 13 de abril de 2018.

Jacomussi
ATILA JACOMUSSI
Prefeito

Rogério Cavanha Babichak
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

André Siccó de Souza
ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Marcio de Souza
MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca//